

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000762/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/07/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029699/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.188087/2022-16
DATA DO PROTOCOLO: 19/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO, DE BENS E DE SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE, CNPJ n. 08.142.853/0001-70, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CARUARU, CNPJ n. 24.301.814/0001-24, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE BELEZA, OFICIAIS BARBEIROS, CABELEIREIROS E SIMILARES**, com abrangência territorial em Caruaru/PE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTIDOS NA NORMA COLETIVA

Os direitos e obrigações contidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho serão estendidos aos **EMPREGADOS** da categoria que fizerem a opção formal e por escrito à todos os benefícios e conquistas desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando cientes de que arcarão com o pagamento da Contribuição Assistencial Negocial prevista no presente Instrumento Coletivo, exceto com relação aos pisos salariais que são normas obrigatórias para toda categoria, sendo obrigatoriedade da empresa efetuar o pagamento nos termos desta CCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas filiadas não arcarão com as taxas administrativas de custeio com o **SINDICATO PATRONAL** e terão **redução na taxa patronal de custeio referente a Chancela do Salão Parceiro**, podendo, neste caso, usufruir de tais benefícios conquistados, com o pagamento unicamente da mensalidade sindical, desde que estejam regulares, permanecendo a obrigação com o **SINDICATO PROFISSIONAL**, referente a Taxa profissional de Chancela sindical do Salão Parceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO Incluem-se, ainda, na abrangência desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os trabalhadores, empregadores, empregados e ou autônomos que mantêm emprego e/ou negócios com empresas integrantes da categoria econômica, tais como: Serviços de Estética e Beleza, Oficiais Barbeiros, Cabeleireiros e Similares, inclusive autônomos e franquias (atendimento feminino, masculino, unissex, infantil) de Institutos de Beleza; Salões de Barbeiros (Barbearias) e Cabeleireiros; Empresas de Tratamento de Beleza e de Serviços de Embelezamento e Higiene (sem Direção Médica), Centros de Treinamento de Beleza, centros e cabines de depilação, centros e cabines de pedicuras e manicuras, bronzeamentos, cabines de massoterapia, núcleos ou centros estéticos de academias de ginástica e afins, day-spas, spas, casas de massagens, saunas, centros técnicos e ou escolas de profissionais da beleza e técnicas similares, consultórios terapêuticos para beleza, consultórios de terapia oriental para beleza, instituto de iogaterapia, de acupuntura estética, de terapia corporal para beleza, de consultórios estéticos e ou quaisquer outras empresas similares (ou agentes autônomos equiparados a empresas) que utilizem ou venham utilizar de serviços realizados pela categoria profissional e econômica e todas as suas unidades e filiais em Caruaru/PE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PISO SALARIAL REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecendo os Microempreendedores Individuais (MEI), as empresas de pequeno porte (EPP) e microempresas (ME) conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006 e 125/2006, fica mantido o REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS, que se regerá pelas normas e condições contidas neste instrumento. O REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS dos empregados dos MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), das MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) do segmento de Oficiais Barbeiros Cabeleireiros e Similares de Caruaru - PE, a partir de 1º DE JUNHO DE 2022 até o dia 31 DE MAIO DE 2023, será na importância de:

1 - Grupo – Cabeleireiros, Barbeiros, Esteticista, Pedólogo, Designer de sobrancelhas e Maquiador – R\$ 1.260,00 (mil, duzentos e sessenta reais)

2 - Grupo – Manicure, Pedicure, Assistente de Salão, Recepcionista, Depilador, Foto depilador, Auxiliar de Cabeleireiro - R\$ 1.230,00 (mil, duzentos e trinta reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas poderão adotar na sua política salarial a forma de remuneração como comissionista puro e/ou mista, ou seja, piso salarial da função, acrescido de comissão, respeitando o piso salarial mínimo fixado nesta norma.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para adesão ao REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS à sua entidade patronal – SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CARAUURU - SINDLOJA, com validade para atos homologatórios ou comprovações administrativas ou judiciais, cujo modelo será fornecido pelo sindicato patronal, devendo estar assinado pelo representante legal da empresa ou por meio eletrônico disponível no site do SINDLOJA (<https://www.sindloja.com.br/>) ou plataforma do E-SIND (www.e-sind.com.br/portal), contendo as seguintes informações:

a) Razão Social: CNPJ para comprovação de enquadramento como MEI, ME ou EPP; endereço completo; identificação do representante legal; dados do contabilista responsável;

b) Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

c) Pagamento da TAXA ADMINISTRATIVA, para empresas não filiadas ao SINDLOJA, a título de ENCARGO OPERACIONAL PATRONAL, em favor do SINDILOJA - SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE CARUARU, a qual será efetuada no momento do Requerimento de Adesão ao REPIS, conforme o número de empregados da empresa, comprovado por meio do CAGED referente ao mês da adesão, de acordo com a tabela a seguir:

Empresas que possuem até 5 empregados R\$ 420,00

Empresas que possuem de 6 a 10 empregados R\$ 510,00

Empresas que possuem de 11 a 30 empregados R\$ 588,00

Empresas que possuem mais de 30 empregados R\$ 870,00

PARÁGRAFO TERCEIRO – A taxa administrativa para adesão ao REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS) poderá ser efetuada em parcela única ou em até 06 (seis) parcelas iguais e sem juros, caso sejam pagas nos respectivos vencimentos.

PARÁGRAFO QUARTO - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal SINDLOJA, o certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial, denominado CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, que lhes facultará, a partir desta autorização e dentro da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a prática de pisos salariais com valores diferenciados.

PARÁGRAFO SEXTO – O NOVO PISO SALARIAL tem caráter de transação livremente pactuada, baseada no permissivo constante do art. 10 da Lei n. 10.192/2001

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas que DESCUMPIREM A PRESENTE CLÁUSULA, inclusive efetuando pagamento do PISO SALARIAL ESPECIAL aos seus empregados, SEM O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS, pagarão o valor correspondente a respectiva Contribuição Administrativa, por trabalhador, acrescido de MULTA referente a um piso salarial, juros de 1% ao mês e correção monetária, revertido ao sindicato patronal, além de honorários de 20% sobre o valor do débito, pelas medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis. A referida multa será cobrada sem prejuízo das multas devidas em outras cláusulas descumpridas, bem como pelas multas devidas aos empregados e à entidade sindical Profissional (FECONESTE) pelo Descumprimento das Cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados que percebem acima do piso salarial da categoria profissional, serão reajustados 12,00% (doze por cento), a partir de 1º de junho de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso ocorra antecipação de reajuste aos funcionários antes da data base, a empresa poderá abater o percentual concedido, no percentual definido através de acordo ou convenção.

CLÁUSULA SEXTA - DO PISO SALARIAL PAGO POR EMPRESAS NÃO ATINGIDAS PELO REPIS

As empresas abrangidas por esta norma que não estejam enquadradas como MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESAS (ME) ou que, mesmo enquadradas nestes regimes, não ADERIRAM ao Regime Especial de Piso Salarial - REPIS deverão efetuar pagamento de salário diferenciado aos seus empregados, abaixo discriminados, a partir de 1º DE MAIO DE 2022 ATÉ O DIA 30 DE ABRIL DE 2023

1 - Grupo – Cabeleireiros, Barbeiros, Esteticista, Pedólogo, Designer de sobrancelhas e Maquiador – R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais).

2 - Grupo – Manicure, Pedicure, Assistente de Salão, Recepcionista, Depilador, Foto depilador, Auxiliar de Cabeleireiro -R\$ 1.330,00 (mil trezentos e trinta reais).

Parágrafo único – O presente piso salarial, fixado para as empresas não atingidas pelo REPIS, caso seja pago ao trabalhador, não pode ser reduzido pela empresa, sob a hipótese de requerimento posterior para enquadramento ao Regime Especial de Piso Salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ABONO ASSISTENCIAL NORMATIVO

Obrigam-se as empresas integrantes da categoria do **Comércio de bens e Serviços de Beleza, Oficiais Barbeiros Cabeleireiros e Similares**, de Caruaru, a fornecer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a **TODOS OS EMPREGADOS QUE RECEBEM O VALOR REFERENTE A UM PISO SALARIAL previsto nas cláusulas quarta e sexta** e que Aderiram à Cobertura Integral desta CCT 2022/2024 contribuindo com a entidade sindical profissional, a importância de **R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês, referente ao Abono Assistencial Normativo**, a título de benefício conquistado, com o fim de auxílio nos custos pelotrabalho, sem prejuízo das demais cláusulas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente abono Assistencial Normativo deverá ser pago mensalmente, devidamente discriminado no contracheque do empregado e não terá natureza salarial, por se tratar de conquista da categoria e benefício concedido a título de bonificação, sendo verba indenizatória, e, por tal razão, não pode integrar o salário para qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O abono assistencial normativo, por não ter natureza salarial, não integrará a base de cálculo de Férias + 1/3, de 13º Salário, de Aviso Prévio, de recolhimento de FGTS e de INSS;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O abono assistencial normativo não será pago no período em que o empregado estiver afastado por motivo de doença, por mais de 15 (quinze) dias, inclusive em razão de recebimento de auxílio doença/auxílio doença acidentário, pelo INSS, sendo normalizado o seu pagamento quando do retorno do empregado ao trabalho. No entanto, no caso de afastamento de empregada que estiver de licença maternidade, o referido auxílio deverá ser pago normalmente.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

A título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária Específica, realizada no dia 17/05/2022,(Recife) na sede da FECONESTE, em conformidade com o edital publicado Jornal Folha de Pernambuco no dia 11/05/2022- classificados pagina 25, em conformidade com as atas das citadas AGE'S, lavradas em livro próprio, aprovaram o desconto da Contribuição Negocial Profissional, observado o Princípio da vontade coletiva da categoria profissional, com a destinação ESPECÍFICA a implantação de plano de assistência jurídica conveniada, para uso dos

comerciários representados pela FECONESTE e seus familiares, patrocinar a promoção de curso de capacitação técnica profissional, os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, arcar com as despesas com editais e propaganda, publicações e honorários advocatícios, ficará autorizado o desconto de todos os beneficiários abrangidos pela presente convenção coletivo de trabalho a importância de R\$ 60,00 (sessenta Reais),divididos em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 30,00 (trinta reais),descontados pelas empresas por ocasião do pagamento dos salários, de que trata as cláusulas 3ª, 4ª e 5ª da Convenção Coletiva de Trabalho, a 1ª parcela , no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) na folha de junho/2022, e a 2ª parcela valor R\$ 30,00 (trinta reais) na folha de julho/2022, recolhidas em favor da FECONESTE, através depósito bancário da conta corrente: Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGÊNCIA 0045 - CONTA CORRENTE 00263989-0, OPERAÇÃO:003, PIX chave: 08.142.853/0001-70, boleto ou efetuar pagamento na tesouraria do Sindicato Profissional, situado a Av .Mário Melo, nº 108- Boa Vista-Recife-PE.Contato (81-3019.5370 ou 3019.1023-email:operacional@feconeste.com.br) . Devendo os empregadores recolherem em favor da entidade profissional, até o dia 10 do mês subseqüente ao desconto.

§1º: O desconto da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL é extensivo aos novos empregados, que forem admitidos durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, devendo os EMPREGADORES, proceder aos descontos em favor do SINDICATO PROFISSIONAL, no 1º (primeiro) e 2º (segundo) mês de admissão do empregado, excetuados aqueles empregados que forem contratados apenas para o período de experiência (temporário), para os quais haverá o desconto de apenas uma única parcela no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

§2º Os descontos assistenciais recolhidos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da entidade profissional, que responderá por sua aplicação

§ 3º:Na hipótese de haver questionamentos administrativos ou judiciais contra o desconto, caberá à Federação Profissional responsabilizar-se pelas custas administrativas, processuais ou qualquer ônus resultado de condenação que venham a existir.

§4º: O não recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, sob pena de, não o fazendo, acarretará aos EMPREGADORES uma multa no percentual de 5% (cinco), incidente sobre o montante, além de juros de 1%(um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei. §5º: As empresas encaminharão ao SINDICATO PROFISSIONAL a relação dos seus empregados, dos quais efetuaram o desconto da aludida CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, estabelecida neste instrumento coletivo junto com pagamento da referida taxa, para efeito de controle para o email e-mail:operacional@feconeste.com.br.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que exercer a função do CAIXA terá direito de perceber a título de QUEBRA DO CAIXA, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do PISO SALARIAL da Categoria Profissional, condicionando este pagamento à possibilidade do desconto pelo empregador de diferença no caixa, porventura, observadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO As empresas quando admitirem qualquer empregado para a função de caixa, comunicarão por escrito aos exercentes dessas funções, os quais tomarão ciência da responsabilidade que assumem, além de que a gratificação prevista nesta CLÁUSULA está condicionada a possibilidade de desconto pela firma empregadora de qualquer diferença de caixa que venha a ser apurada, sendo também aquela gratificação devida enquanto estiverem no exercício da mesma.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO-FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado que possua mais de 03 anos de vínculo empregatício, as empresas abrangidas por esta norma contribuirão com o dependente legal do ex-empregado perante o INSS ou pagar junto a funerária mediante recibo o valor equivalente a R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), a título de auxílio funeral, no prazo de até 30 (trinta) dias após o falecimento do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que mantêm seguro em grupo em favor dos seus funcionários ficam isentas do cumprimento.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurada estabilidade de emprego, ao empregado, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos. Adquirindo o direito, extingue-se a estabilidade.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Considerando os termos da Lei 12.506/2011, fica assegurado ao empregado desligado sem justa causa, o pagamento de aviso prévio proporcional, com base no tempo de serviço prestado ao mesmo empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Aviso Prévio trabalhado, na hipótese de ser exigido ao empregado, não poderá ser superior à 30 (trinta) dias, considerando que as disposições contidas na Lei 12.506/2011, são de responsabilidade do empregador, tendo os demais dias de aviso prévio proporcional, natureza indenizatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Aviso prévio trabalhado seguirá o seu cumprimento como previsto na CLT, qual seja: Aviso prévio trabalhado de 23 (vinte três) dias, sendo liberado os últimos 07 (sete) dias, ou de 30 dias corridos, sendo liberado (02) duas horas mais cedo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL- SALÃO PARCEIRO

Conforme a Lei 12.592/12 fica permitida a celebração de contrato de parceria, que deve respeitar os ditames legais e os constantes nesta Convenção Coletiva de Trabalho, os contratos de parceria devem obedecer e conter todas as cláusulas obrigatórias contidas no art. 1º-A §10º e obedecer aos seguintes critérios e obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Identificação dos contratantes - Deve constar como anexo aos contratos, cópia dos seguintes documentos: RG, ou CNH, ou CTPS, ou Passaporte ou outro documento com fé pública com validade em território nacional, cópia de comprovante de endereço, cópia do cartão de CNPJ e o devido Preenchimento de ficha cadastral, com os dados escritos de forma legível, do nome, endereço, telefone, e-mail, CPF, CNPJ das partes, esta ficha de identificação será utilizada para controle das homologações pelos Sindicatos. (anexo I)

PARÁGRAFO SEGUNDO- Entende-se como Profissionais Parceiros unicamente aqueles profissionais que desempenham as atividades autônomas de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicuro, Depilador e Maquiador ou afins, conforme o caput do art. 1-A da Lei 12.592/12. Os estabelecimentos e profissionais de que trata esta cláusula, ao atuarem nos termos desta, serão denominados SALÃO-PARCEIRO e PROFISSIONAL-PARCEIRO, respectivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato de Parceria e Aditivos, assim como a homologação perante os sindicatos patronal e laboral, que chancelam e dão validade ao CONTRATO DE PARCERIA, terão validade durante a vigência da norma coletiva, devendo ser renovado após a vigência desta CCT, cabendo aos contratantes apresentarem, obrigatoriamente, os instrumentos contratuais para serem chancelados/registrados, em 04 (quatro) vias, sendo uma via para cada parte contratante e para cada Sindicato participante. Os instrumentos contratuais apresentados ao sindicato poderão ser disponibilizados aos interessados e haverá guarda junto aos sindicatos, destes documentos por prazo de 2 anos após o seu término, após esse prazo os contratos poderão ser expurgados, sem que haja responsabilidade dos sindicatos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os CONTRATOS DE PARCERIA devem ser apresentados e protocolados no prazo decadencial de 30 (trinta) dias após sua assinatura pelas partes, ao SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE CARUARU – PE, localizado na Avenida Leão Dourado, nº 51-A, bairro São Francisco, na cidade de Caruaru – PE, ou eletronicamente, por meio do programa “SINDLOJA DIGITAL”, cabendo a este sindicato disponibilizar documento/registro como comprovante no momento do recebimento do CONTRATO DE PARCERIA e, em seguida, repassará fisicamente ou eletronicamente, à representação sindical profissional, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o protocolo do contrato, apresente reposta ao SINDLOJA concordando ou não pela homologação, sendo nulos os contratos apresentados/protocolados com mais de 30 (trinta) dias de sua assinatura.

PARÁGRAFO QUINTO- Fica convencionado que o **Sindicato Profissional** poderá cobrar pelo serviço de registro/chancela do CONTRATO DE PARCERIA, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e os Sindicatos Patronais (SINDLOJA e SINDESBE/PE) poderão cobrar o valor de R\$ 150,00 (cento e vinte reais) para os Salões Parceiros não associados, e R\$ 100,00 (cem reais) para os Salões Parceiros associados, valores estes destinados ao custeio dos serviços de: Administração, Chancela, Registro e Análise jurídica e Arquivamento dos CONTRATO DE PARCERIA, a serem pagos diretamente ao sindicato respectivo no momento do protocolo.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica estabelecido que o **procedimento das homologações** dos Contratos de Parceria será iniciado com a apresentação e entrega dos contratos, de todos os documentos exigidos e comprovantes das taxas necessários a homologação, ao SINDLOJA, no endereço: Avenida Leão Dourado, nº 51-A, bairro São Francisco, Caruaru – PE, Fone (081) 3722-4070, o qual receberá e encaminhará fisicamente ou eletronicamente, cópia dos documentos protocolados, ao Sindicato profissional para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente ou não a chancela homologatória formalmente ao SINDLOJA.

a) Caberá ao SINDLOJA o recebimento e protocolo do Contrato de Parceria e dos documentos para posterior envio à representação profissional;

b) Caberá a representação profissional (Feconeste) encaminhar fisicamente ou eletronicamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, resposta sobre sua concordância ou discordância da homologação ao SINDLOJA;

c) Após o prazo de 15 (quinze) dias úteis, recebida a resposta da representação sindical profissional, o SINDLOJA emitirá CERTIDÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO DE PARCERIA, com validade durante a vigência da presente norma coletiva, a ser entregue diretamente ao interessado, ou por meio de procuração, no endereço: Avenida Leão Dourado, nº 51-A, bairro São Francisco, Caruaru – PE, Fone (081) 3722-4070, para retirar os Contratos de Parceria.

d) A respectiva Certidão chancelará os Contratos de Parceria Homologados e validados, nos termos do art. 1-A §8º da Lei 12.592/12 e terá seus efeitos jurídicos iniciados nesta data.

e) Caso o Contrato de Parceria não receba chancela homologatória dos Sindicatos, o Contrato não terá validade, conforme os ditames do art. 1-A §8º da Lei 12.592/12, isto posto devem as partes, componentes deste Contrato, proceder com as retificações nos prazos especificados nesta CCT para obter a homologação e com isso a devida validade dos contratos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o contrato não seja homologado por qualquer das partes dar-se-á prazo de 60 (sessenta) dias para sua retificação e posterior homologação, sem cobrança de nova taxa de homologação dentro deste prazo.

PARÁGRAFO OITAVO – DO PRÉ-CONTRATO: Fica desde já autorizado a possibilidade de realização de pré-contrato firmado pelas partes informando protocolo de intenção de assinatura futura de Contrato de Parceria, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias de validade, este instrumento deve ser enviado ao sindicato patronal, por email, utilizando instrumento modelo, anexo, conter firma reconhecida entre as partes para sua aceitação, com data de reconhecimento de no máximo 10 (dez) dias de início de sua vigência, findando este prazo ficam as partes obrigadas a apresentar o contrato de parceria em conformidade com o rito firmado nesta CCT, ou apresentar distrato informando do não firmamento de contrato de parceria, devendo neste caso apresentar termo informando: o pagamento dos valores auferidos pelo Profissional Parceiro, termo de quitação destes valores, termo de trabalho executado por autônomo conforme o art. 442-B da CLT, que deve ser encaminhado aos sindicatos Patronal e Laboral.

PARÁGRAFO NONO - Fica estipulada multa às empresas que descumprirem esta cláusula, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por cada contrato irregular, no qual será destinado o valor de 35% (trinta e cinco por cento) para o **Sindicato Laboral (FECONESTE)**, 65% (sessenta e cinco por cento) para o SINDLOJA, bem como será expedida Declaração de nulidade deste contrato, configurando o que trata o art. 1-C incisos I da lei 12.592/12, pois o CONTRATO DE PARCERIA não estará formalizado, configurando-se a existência de vínculo empregatício entre os sujeitos da relação contratual, devendo o Sindicato atuante encaminhar cópia do contrato, identificação das partes e quaisquer outros documentos para os órgãos de fiscalização do trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Fica instituído o programa de certificação profissional a ser desenvolvido e administrado pelo Sindicato Patronal, o qual poderá firmar parcerias e convênios para capacitação e qualificação profissional da categoria, com a devida certificação de proficiência Profissional e conseqüente expedição de Carteira de Identificação Profissional, a qual conterá o número de C.I.P. (Código de Identificação Profissional), a ser estruturado de acordo com os níveis e áreas de formação profissional, devidamente fixado por meio de critérios definidos em Regulamento próprio.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BANCO DE HORAS SUPERIOR A SEIS MESES

Fica estabelecida para as empresas abrangidas por esta norma, a garantia de implantar o sistema de BANCO DE HORAS, com fundamento no artigo 59, §2º, da CLT, com a nova redação dada pela lei 13.467/2017, que estabelece que o excesso de horas de trabalho em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia qualquer, EXCETO em DOMINGOS E FERIADOS, mediante ainda as condições aqui pactuadas, devendo essa compensação ser concretizada no **prazo de máximo de 01 (um) ano, a partir da data da sua realização**, bem como de acordo com as condições a seguir:

- A compensação das horas trabalhadas em excesso se dará considerando para cada hora de extensão, uma hora de folga;
- As empresas terão 180 (cento e oitenta) dias para apuração, compensação e/ou pagamento das horas em excesso que forem trabalhadas, a partir da data da sua realização;
- As horas trabalhadas aos Domingos, feriados e intervalos para refeição não poderão ser computadas para efeito de banco de horas;
- Os empregadores se obrigam a comunicar por escrito, e com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, aos seus empregados, a escala de folgas para compensação das horas excedentes;
- Na hipótese de impossibilidade das empresas cumprirem o prazo estabelecido no item “c” da clausula nona, obriga-se ao pagamento das horas excedentes trabalhadas, com acréscimo de 60% (sessenta por cento).
- Os atrasos com mais de dez minutos, ou a saída antecipada, não autorizada pela chefia da empresa, não será compensada no “banco de horas”, devendo o empregador descontar no salário do empregado, no mês onde ocorrer o referido atraso ou saída antecipada.
- Nos casos em que o empregado não venha a registrar o ponto nas pausas para almoço, declarar-se-á como pausa concedida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO COMUNICADO - As empresas que OPTAREM PELA ADOÇÃO do Banco de Horas ou compensação das horas extraordinárias trabalhadas por seus empregados, em determinado dia por correspondente diminuição de horas trabalhadas em outro dia qualquer, nos termos do que dispõe ar t. 59, da CLT, deverão fazer por Ofício encaminhado ao Sindicato Patronal SINDLOJA, ou requerer a adesão por meio do aplicativo “SINDLOJA DIGITAL”, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de antecedência da implantação, do BANCO DE HORAS, obrigando-se a Entidade Patronal de enviar ao Sindicato Profissional a relação das empresas interessadas, conforme modelo anexo a esta Convenção Coletiva de Trabalho. Para implantação ou renovação do Banco de Horas terá a participação **OBRIGATÓRIA** das entidades profissional e patronal, devendo neste ato comprovar junto as entidades supra citadas, a quitação das Contribuições Sindicais/Negociais previstas neste instrumento coletivo e na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA ANUAL Fica instituída uma CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA ANUAL SINDICAL, sendo o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mesma revertida em favor da ENTIDADE PROFISSIONAL - FECONESTE e 50% (cinquenta por cento) do valor da mesma revertida em favor da ENTIDADE PATRONAL- SINDLOJA, que será paga pelas empresas que optarem pela adoção do BANCO DE HORAS, conforme tabela abaixo:

CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA ANUAL SINDICAL – BANCO DE HORAS (2022/2024)

Nº DE EMPREGADOS POR EMPRESA	VALOR
DE 01 A 05 EMPREGADOS	R\$ 400,00
DE 06 A 10 EMPREGADOS	R\$ 880,00
DE 11 A 30 EMPREGADOS	R\$ 1.200,00
DE 31 A 50 EMPREGADOS	R\$ 2.000,00
DE 51 A 80	

EMPREGADOS	R\$2.500,00
ACIMA DE 80 EMPREGADOS	Livre negociação entre as partes (Empresa e Entidades Patronal e Profissional Acordantes)

Dados bancário da entidade Profissional para recolhimento da Contribuição Administrativa Anual Sindical do Banco de Horas.

ENTIDADE FECONESTE	CONTA CORRENTE
CNPJ 08.142.853/0001-70	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
	AGÊNCIA 0045
	CONTA CORRENTE 00263989-0,
	OPERAÇÃO:003
	PIX CHAVE 08.142.853/0001-70

PARAGRAFO TERCEIRO – VIGÊNCIA DO BANCO DE HORAS - O Banco de Horas poderá ser requerido durante a vigência da presente norma coletiva, devendo ser renovado após esta vigência, para compensação da jornada extraordinária, pelo prazo de até **12 (doze) meses após a autorização fornecida pelo FECONESTE**, sob pena da empresa arcar com o pagamento das horas extras aos empregados, independentemente das multas pelo descumprimento desta norma.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica permitida a determinação de jornada de trabalho nos DOMINGOS e FERIADOS, mediante prévia autorização das entidades convenentes, em conformidade com o disposto na Lei 10.101/2000 alterada pela Lei 11.603/2007 e incisos I e XI, Art. 611-A, da CLT, nos termos e condições abaixo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FICAM EXCLUÍDAS da presente autorização para o trabalho as seguintes datas: 01 de Janeiro de 2023 e 2024; 01 Maio de 2023 e 2024 (Dia do Trabalhador), 16 de outubro de 2023 (Terceira segunda-feira de 2023 – Dia do Comerciante) e 25 de dezembro de 2023, para todas as empresas atingidas por este instrumento coletivo. Excetuando-se as empresas que celebraram Instrumento Coletivo específico em 25 de dezembro (Natal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA JORNADA ESPECIAL NOS FERIADOS - Fica garantida a prática de jornada de trabalho nos feriados aos empregados abrangidos por esta norma, desde que respeitadas as condições previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO SISTEMA DE TRABALHO AOS DOMINGOS - Em relação à jornada de trabalho determinada aos domingos poderá haver trabalho desde que se respeite a jornada semanal de trabalho de 44h semanais, prevista na Constituição Federal e concessão de uma folga semanal, anterior ao domingo trabalhado;

PARÁGRAFO TERCEIRO: AJUDA DE CUSTO - DOMINGOS - Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, pelo trabalho realizado nos DOMINGOS será paga, até o início do dia de domingo que vier a ser efetivamente trabalhado pelo comerciante, uma **AJUDA DE CUSTO** de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), ficando elucidado que esta **AJUDA DE CUSTO** não constitui salário para nenhum fim de direito.

PARÁGRAFO QUARTO: AJUDA DE CUSTO - FERIADOS- Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, pelo trabalho realizado nos FERIADOS será paga, até o início do dia do feriado que vier a ser efetivamente trabalhado pelo comerciante, uma **AJUDA DE CUSTO** de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), ficando elucidado que esta **AJUDA DE CUSTO** não constitui salário para nenhum fim de direito.

PARÁGRAFO QUINTO - DA FOLGA COMPENSATÓRIA DOS FERIADOS - As EMPRESAS concederão aos seus empregados 01 (uma) FOLGA COMPENSATÓRIA por cada feriado trabalhado, a ser concedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte ao feriado efetivamente trabalhado.

PARÁGRAFO SEXTO - DOS FERIADOS QUE COINCIDIREM COM DIAS DE DOMINGO – As empresas poderão determinar prática de jornada de trabalho nos feriados autorizados e descritos no presente Instrumento Coletivo. Entretanto, para os feriados que coincidem com dias de domingos, deverão respeitar a folga compensatória referente ao repouso semanal remunerado durante a semana e a folga compensatória referente ao feriado trabalhado no prazo de 30 (trinta) dias, bem como deverão respeitar as condições acima estabelecidas para a determinação de jornada nos feriados, mas só arcarão com o valor de uma única ajuda de custo prevista nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ficam excluídos do pagamento do valor da ajuda de custo, pelos domingos ou feriados trabalhados, os empregados contratados, devidamente registrados, com remuneração fixada por hora ou dia que coincidam com o domingo ou feriado e que não trabalhem a semana integralmente.

PARÁGRAFO OITAVO – DA AUTORIZAÇÃO PARA JORNADA DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

As empresas que pretenderem determinar jornada de trabalho aos seus empregados nos dias de DOMINGOS e FERIADOS deverão se manifestar por escrito, conforme formulário fornecido pelas entidades sindicais, em correspondência (escrita ou eletrônica, por meio do SINDLOJA DIGITAL) dirigida ao SINDLOJA, com antecedência mínima de 06 (SEIS) DIAS corridos antes do DOMINGO ou até 02 (DOIS) dias corridos antes do FERIADO, em que pretender funcionar, apresentar a listagem dos empregados que irão trabalhar, acompanhada das respectivas folgas e preencher os pré-requisitos abaixo:

a) O Requerimento para Autorização de jornada em DOMINGOS E FERIADOS deve conter autorização do Sindicato patronal (SINDLOJA) e do sindicato profissional FECONESTE. Caso seja realizado de forma eletrônica, por meio do “SINDLOJA DIGITAL” para as empresas cadastradas, a empresa receberá a autorização das duas entidades eletronicamente e, em caso de requerimento físico, caberá à empresa comparecer primeiramente ao SINDICATO PATRONAL que analisará as condições previstas nesta CCT e registrará sua autorização e posteriormente ao sindicato laboral que também deverá registrar o recebimento para autorização.

b) Comprovação de AUTORIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM DOMINGOS E/OU FERIADOS é exigível nos termos deste Instrumento Coletivo apenas para as EMPRESAS atingidas por este instrumento coletivo, documento este, INDISPENSÁVEL quando estas optarem pela jornada de trabalho dos empregados, nos DOMINGOS e FERIADOS, conforme previsto no subitem anterior devendo a mesma ficar disponível para exibição, se necessário, em caso de FISCALIZAÇÃO das entidades sindicais e dos órgãos da fiscalização do trabalho.

c) As empresas que vierem requerer autorização para determinar jornada de trabalho aos seus empregados, em FERIADOS, deverão recolher a CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA PATRONAL, em favor do SINDLOJA, no momento do Comunicado/Requerimento, o valor correspondente a R\$ 6,00 (seis reais) por empregado, por meio de boleto bancário ou depósito bancário e recolher a CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA LABORAL- **FECONESTE** em favor do sindicato de empregados, o valor de R\$ 12,00 (doze reais) por empregado que poderá ser recolhida através de depósito bancário em conta da FECONESTE.

ENTIDADE FECONESTE	CONTA CORRENTE
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
	AGÊNCIA 0045
	CONTA CORRENTE 00263989-0,
CNPJ 08.142.853/0001-70	OPERAÇÃO:003
	PIX CHAVE 08.142.853/0001-70

d) Para fixação da CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA, as empresas que desejem determinar jornada de trabalho em feriados aos seus empregados, devem apresentar documento comprobatório do número de empregados (CAGED, GRF), no ato do requerimento da autorização, referente ao mês da competência que desejem receber a autorização, a fim de comprovarem o enquadramento na tabela acima.

e) As empresas abrangidas por esta norma, que descumprirem as condições estabelecidas na presente cláusula (Ausência de comunicação, descumprimento do prazo, supressão dos benefícios aos trabalhadores, ausência de pagamento, etc.) pagarão a Contribuição Administrativa, por cada domingo ou feriado violado, acrescido de multa referente a um piso salarial, juros de 1% ao mês e correção monetária, revertido ao sindicato patronal, além de honorários de 20% sobre o valor do débito, referente aos custos operacionais cobrados pela assessoria jurídica do SINDLOJA, pelas medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis para recuperação do crédito. A referida multa será cobrada sem prejuízo das multas devidas aos empregados e ao Sindicato laboral pelo Descumprimento das Cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

As empresas abrangidas por este instrumento e nas condições aqui pactuadas, poderão contratar empregados para prestarem seus SERVIÇOS EM TEMPO PARCIAL, nos termos do Art. 58-A da CLT, entendendo-se como tal, aquele cuja duração não exceda a **30h (trinta horas) semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais**, ou, ainda, aquele cuja duração **não exceda a 26h (vinte e seis horas) semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 6h (seis)**

horas suplementares semanais, seja para atuais empregados que passem a aderir a tal jornada ou para os novos empregados já contratados com regime de tempo parcial, desde que respeitem as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O salário a ser pago aos empregados sob o regime de TEMPO PARCIAL será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções no tempo integral ou com base no valor do salário hora, referente ao piso previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa interessada em ADERIR ao CONTRATO A TEMPO PARCIAL deverá se manifestar por escrito em correspondência dirigida ao SINDLOJA (fone: 3722-4070), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, de antecedência da implantação da jornada especial, para recebimento do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME DE TEMPO PARCIAL, cabendo ao sindicato patronal encaminhar a entidade profissional, a relação das empresas interessadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para ADESÃO da jornada por tempo parcial, a empresa interessada deverá pagar a entidade PATRONAL E LABORAL, no ato da solicitação, o valor da TAXA ÚNICA ABAIXO, a título de ENCARGO OPERACIONAL PATRONAL, em favor do SINDILOJA - SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE CARUARU e da FECONESTE.

CATEGORIA	TAXA ÚNICA IMPLANTAÇÃO CONTRATO POR TEMPO PARCIAL
Empresas com 01 a 05 empregados	R\$ 280,00
Empresas com 06 a 10 empregados	R\$ 350,00
Empresas com 11 a 30 empregados	R\$ 450,00
Empresas com 31 a 50 empregados	R\$ 490,00
Empresas com 51 a 150 empregados	R\$ 585,00
Empresas com mais de 150 empregados	R\$ 750,00

PARÁGRAFO QUARTO - A ADESÃO ao Contrato por Tempo Parcial será válida durante a vigência desta norma. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula incidirá o prazo prescricional de cinco anos para cobrança dos direitos.

PARÁGRAFO QUINTO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - As empresas estabelecidas no município de CARUARU - PE que descumprirem as condições estabelecidas na presente cláusula pagarão a Taxa Administrativa para implantação do Regime de Tempo Parcial, acrescido de multa referente a um piso salarial, juros de 1% ao mês e correção monetária, revertido ao Sindicato Patronal, além de honorários de 20% sobre o valor do débito, referente aos custos operacionais cobrados pela assessoria jurídica do SINDLOJA pelas medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis para recuperação do crédito. A referida multa será cobrada sem prejuízo das multas devidas aos empregados e a FECONESTE pelo Descumprimento das Cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CONTRATOS INTERMITENTES

Os sindicatos convencionam a autorização para que empresas abrangidas por esta norma coletiva, contratem trabalhadores intermitentes, previstos no artigo 452-A da CLT, as quais se obrigam a realizar o pagamento das parcelas previstas no §6o do artigo 452-A da CLT, referentes a cada período de prestação de serviço, no prazo de até em (cinco) dias úteis contados do último dia de prestação de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato de trabalho intermitente tem como características a existência de empregado, regido pela CLT, com a devida anotação da CTPS, com prestação de serviços, de forma subordinada, em período pré-definido expressamente, de atividade e existência de período de inatividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O trabalho contratado deverá ser definido, expressamente, com a prestação de serviços determinada em horas, dias ou meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregador deverá realizar convite exposto para prestação de serviços, por qualquer meio físico ou eletrônico, informando qual será a jornada, com, pelo menos, três dias corridos de antecedência.

PARÁGRAFO QUARTO – O trabalhador convidado para prestação de serviços deverá confirmar o aceite ou a recusa, com antecedência de 01 (um) dia útil.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de comprovada recusa do trabalhador previamente convidado, nos termos do parágrafo terceiro, a empresa poderá convocar trabalhador em prazo inferior a 3 (três) dias de antecedência da prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – O trabalhador intermitente que não for convocado dentro do período de 12 (doze) meses deverá ter seu contrato rescindido.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em consonância com a prescrição do §6o do artigo 452-A da CLT, será assegurado ao trabalhador intermitente o recebimento da remuneração, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário

proporcional; repouso semanal remunerado; além de vale- transporte.

PARÁGRAFO OITAVO – O trabalhador fará jus ao piso salarial correspondente ao trabalho efetivamente exercido, não podendo ser inferior ao valor horário, de R\$ 15,00 (quinze reais), relativo ao o piso salarial previsto nesta norma coletiva ou àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função.

PARÁGRAFO NONO- As empresas abrangidas por esta norma coletiva, estabelecidas no município de CARUARU - PE que descumprirem as condições estabelecidas na presente cláusula serão penalizadas com o pagamento da multa equivalente a um piso da categoria vigente, revertida ao Sindicato Patronal (SINDLOJA) e Sindicato Profissional (FECONESTE), acrescido de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito (multa e/ou encargos administrativos no caso de cláusulas autorizadas com pagamento de encargos) referente aos custos operacionais cobrados pela assessoria jurídica e cobrança que poderá se utilizar de medidas extrajudiciais ou judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS HORAS EXTRAS / ADICIONAL NOTURNO

A JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO, cumpridas por empregados em EMPRESAS QUE NÃO IMPLANTAREM o acordo de compensação de jornada (BANCO DE HORAS), cumprida de segunda-feira a sábado, será paga a base de 60% (SESSENTA por cento), sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO, excepcionalmente, cumprida em DOMINGOS/FERIADOS por empregados em EMPRESAS QUE NÃO IMPLANTAREM o acordo de compensação de jornada (BANCO DE HORAS), será remunerada com o acréscimo de 100% (cem por cento), conforme Súmula nº146, TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços prestados pelos empregados no HORÁRIO NOTURNO, horário este compreendido entre 22h00 de um dia e as 05h00 horas do dia seguinte, serão remuneradas com um ADICIONAL de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As horas extras realizadas pelos empregados comissionistas terão seus cálculos incidindo pela média mensal das comissões referentes às vendas realizadas

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FILIAÇÃO AO SINDICATO PATRONAL – SINDLOJA

As empresas filiadas e que se filiarem ao SINDLOJA pagarão a título de mensalidade sindical, os valores constantes abaixo, ficando isentas das demais taxas e contribuições fixadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho apenas da parte PATRONAL devendo quitar as taxas por parte do SINDICATO PROFISSIONAL, passando a receber assistência sindical e usufruir de benefícios ofertados pelo SINDLOJA, arcando com o pagamento de mensalidades com os seguintes valores:

CATEGORIA	MENSALIDADE
Empresas com até 05 empregados	R\$ 50,00
Empresas que possuem de 06 a 10 empregados	R\$ 67,00
Empresas que possuem de 11 a 30 empregados	R\$ 85,00
Empresas que possuem de 31 a 50 empregados	R\$ 140,00
Empresas que possuem de 51 a 150 empregados	R\$ 200,00
Empresas que possuem acima de 150	R\$ 260,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os filiados poderão se utilizar dos benefícios previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho apenas da parte PATRONAL devendo quitar as taxas por parte do SINDICATO PROFISSIONAL, arcando somente com as mensalidades sindicais, bem como passarão a usufruir dos serviços ofertados pelo SINDLOJA, em conformidade com os contratos e parcerias celebrados, tais como:

- Utilização da plataforma digital, “SINDLOJA DIGITAL”, para envios de comunicados, recebimento de autorizações, informações de interesse da categoria, etc...
- Acesso a Clube de Descontos do SINDLOJA para filiados e colaboradores receberem descontos e benefícios por parte de empresas e instituições parceiras.
- Consultoria trabalhista, por meio de orientações sobre as relações de trabalho;

d) Cursos e capacitações para qualificação do filiado e seus colaboradores;

e) Banco de currículos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços prestados por Parceiros ou Prestadores de serviços contratados podem ser extintos, alterados ou ampliados, em conformidade com contratos firmados entre os Parceiros e a entidade sindical, bem como podem ser oferecidos por meio da cobrança de taxas com valores diferenciados, que serão objeto de prévia análise e contratação com o filiado, ficando tais contratos à disposição dos associados e interessados em receber os benefícios ofertados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que se filiarem ao SINDLOJA ficarão isentas das taxas fixadas nesta norma coletiva apenas da parte PATRONAL devendo quitar as taxas por parte do SINDICATO PROFISSIONAL, desde que efetuem em dia, o pagamento das mensalidades sindicais, com valores reduzidos em comparação às demais receitas sindicais.

PARÁGRAFO QUARTO - Para concessão das conquistas e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive a isenção das taxas de custeio fixadas apenas da parte PATRONAL nesta CCT (REPIS, Implantação de Jornada por tempo parcial, implantação da escala de 12x36, Autorização para jornada em domingos e feriados) as empresas necessitam permanecer filiadas pelo prazo de 12 (doze) meses subsequentes a concessão da autorização, sob pena de arcarem com o pagamento das taxas respectivas, prevista nas Cláusulas desta CCT, caso tenham interesse em aderir aos benefícios e não tenham interesse em se filiarem ou se manterem filiadas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Bens e Serviços de Caruaru – SINDLOJA, devidamente convocada por meio do Edital, de acordo com o artigo 513, alínea “e” da CLT, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até o dia 10/07/2022 a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2022, e até o dia 10/07/2023 a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL para o ano de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será cobrada apenas uma vez por ano e atrelada à presente Convenção Coletiva de Trabalho firmada, da seguinte forma:

A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será cobrada apenas uma vez por ano e atrelada à presente Convenção Coletiva de Trabalho firmada, da seguinte forma:

I – Empresas que possuam até 05 funcionários = R\$ 40,00 (quarenta reais);

II - Empresas que possuam de 06 até 10 funcionários = R\$ 60,00 (sessenta reais);

III - Empresas que possuam até 11 a 20 funcionários = R\$ 80,00 (oitenta reais);

IV - Empresas que possuam acima de 20 funcionários = R\$ 95,00 (noventa e cinco reais);

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUARTO - O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário que será enviado ao representado via e-mail (ou outra forma deliberada na CCT), com prazo de pagamento até 10/07/2022 e 10/07/2023.

PARÁGRAFO QUINTO- Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER E DAR

Para garantir o fiel cumprimento dos procedimentos convencionados, na hipótese da empresa que vier a descumprir cláusulas do presente instrumento coletivo de trabalho, será aplicada a multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o piso profissional da categoria, de forma cumulativa, por cada descumprimento, em favor da parte prejudicada, seja o empregado ou a Entidade Sindical da categoria econômica ou profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS RELAÇÕES DO TRABALHO

1. As entidades sindicais, visando a regularização de todos os vínculos jurídicos existentes entre os membros da categoria profissional e da econômica, estabelecem, inclusive pela inteligência da lei 13.352/2016 e do art. 611 e 611-A, CLT, condições e procedimentos especiais complementares a serem observadas por todos os membros da categoria.
2. Nesse sentido, as empresas da categoria econômica que tenham em seus quadros de colaboradores profissionais subordinados na forma dos artigos 2º e 3º da CLT, sem o devido reconhecimento do vínculo empregatício, devem atentar para a regularização da situação dos mesmos através do registro na carteira de trabalho.
3. As empresas que mantenham outra forma de contratação, sob qualquer denominação (contrato de autônomo, contrato de locação, contrato de arrendamento, contrato de parceria comercial e outros, inclusive os que contenham cláusulas específicas de consultoria técnica, fixação de luvas, cessão de imagem, dentre outras), deverão submeter tais procedimentos para orientação, validação e assistência do sindicato de categoria profissional.
4. As Entidades Sindicais fornecerão consultoria e capacitação às empresas e aos profissionais sobre o procedimento para efetivação das contratações mencionadas, bem como as condições mínimas necessárias que deverão ser estabelecidas no teor dos contratos, sem prejuízo de outras que atendam, de forma individualizada, cada empresa e cada profissional interessados.

VALMIR ANDRADE DA SILVA
VICE-PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, DE BENS E DE SERVICOS DO NORTE E DO NORDESTE

AUGUSTO CESAR COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CARUARU

ANEXOS

ANEXO I - ATA PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.